

Referência: Protocolo 249807/2013

Assunto: Ofício nº 2065/2013/GAB/PGJ

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo

INFORMAÇÃO

Senhor Secretário,

A presente informação trata do recebimento do relatório final elaborado pelos Auditores deste Tribunal, designados para auxiliar o Ministério Público Estadual nas investigações atinentes aos autos do Inquérito Civil SIMP nº 000479-003/2011, bem como da solicitação de informações a respeito do acatamento ou não, por parte do governo, da decisão deste Tribunal por meio do Acórdão nº 422/2013-TP, referente ao processo nº 7.252-4/2011.

Constatou-se que o referido Acórdão é oriundo do processo de Representação de Natureza Interna nº 7.252-4/2011, que teve como Relator o Conselheiro Valter Albano, em que foram feitas as seguintes determinações:

1) Para o Excelentíssimo Sr. **Silval da Cunha Barbosa**, Governador do Estado de Mato Grosso, para que:

Determine aos órgãos da administração pública:

a) a suspensão de emissão de qualquer certidão de crédito;

b) a implantação do sistema integrado de informações, com o registro de todas

as operações, de modo que permita a emissão de relatórios gerenciais que retratem de forma cronológica, transparente e atualizada os dados das certidões emitidas;

2) Para a **Procuradoria Geral do Estado**, que suspenda as operações de compensação de crédito, até a implantação do sistema integrado de informações e a conclusão do levantamento dos dados a respeito das certidões de crédito emitidas e compensadas, e que encaminhe a este Tribunal de Contas os relatórios da consolidação dos dados que demonstrem os números e valores reais das operações;

3) Para os **órgãos de Planejamento, Administração e Fazenda do Estado**:

a) que apresentem a este Tribunal de Contas, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, o planejamento orçamentário e financeiro para a quitação dos créditos salariais dos servidores públicos, bem como das certidões de créditos já emitidas, por meio do regime de precatórios e não da compensação de créditos tributários;

b) determine a regularização dos registros contábeis das certidões de créditos salariais, que deverão ser lançadas no período do fato gerador e de acordo com a previsão anual de pagamento;

e, ainda, **recomendar** ao Excelentíssimo Sr. **Silval da Cunha Barbosa**, Governador do Estado de Mato Grosso a **extinção** da política de compensação de créditos em geral em face da existência, eficiência e eficácia do regime de precatórios instituído pela Emenda Constitucional 62/2009, e que **implemente** melhorias permanentes na arrecadação dos débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa; e, por fim, **determinar** aos titulares dos órgãos de planejamento, administração e fazenda do Estado o cumprimento das ações descritas no item 3 desta decisão.

Análise

Analizando o relatório final elaborado pelos Auditores deste Tribunal, designados para auxiliar o Ministério Público Estadual, e as determinações contidas no Acórdão 422/2013-TP, concluiu-se que:

1) Quanto ao Relatório elaborado pelos Auditores deste Tribunal, concluiu-se que o Estado teve um prejuízo na ordem de R\$ 197.747.165,53, ocasionado por erro de cálculos, acréscimos de percentuais indevidos, equívoco na interpretação da legislação e erro na retenção do Imposto de Renda;

2) Quanto ao cumprimento da decisão deste Tribunal, proferida por meio do Acórdão nº 422/2013-TP, constatou-se que o referido Acórdão foi publicado em 07/03/2013, portanto, as determinações vigoraram a partir dessa data;

3) Analisando o FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação - extraído do sistema FIPLAN, foi constatado que as contas Obrigações Decorrentes de Créditos Salariais a Pagar tiveram as seguintes movimentações no mês de dezembro de 2013:

Contas	Saldo do exercício anterior	Pagamentos no mês de dezembro/13	Inscrição no mês de dezembro/13	Saldo para o exercício seguinte
Cartas de Créditos Salariais SEFAZ	144.141.602,65	144.623.796,17	482.193,52	0,00
Cartas de Créditos Salariais PGE	18.330.689,80	18.330.689,80	0,00	0,00
Cartas de Créditos Salariais SAD	32.683.334,83	32.683.334,83	0,00	0,00
Cartas de Créditos Salariais	260.924,96	0,00	0,00	260.924,96
Soma	195.416.552,24	195.637.820,80	482.193,52	260.924,96

4) No período de janeiro a setembro de 2014, as contas Obrigações

Decorrentes de Créditos Salariais a Pagar tiveram as seguintes movimentações:

Contas	Saldo do exercício anterior	Pagamentos no mês de dezembro/13	Inscrição no mês de dezembro/13	Saldo para o exercício seguinte
Cartas de Créditos Salariais SEFAZ	0,00	142.889.458,91	142.889.458,91	0,00
Cartas de Créditos Salariais	260.924,96	0,00	0,00	260.924,96
Soma	260.924,96	142.889.458,91	142.889.458,91	260.924,96

Conclusão

Após as constatações acima e considerando que o Acórdão 422/2013 é oriundo do processo de Representação de Natureza Interna nº 7.252-4/2011, que teve como Relator o Conselheiro Valter Albano, em que foram feitas várias determinações que não se tem como afirmar se foram atendidas, sugere-se que os autos devem ser encaminhados para a Relatoria de origem para atender o pedido do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatória - TCE/MT, Cuiabá, 14 de outubro de 2014.

João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo